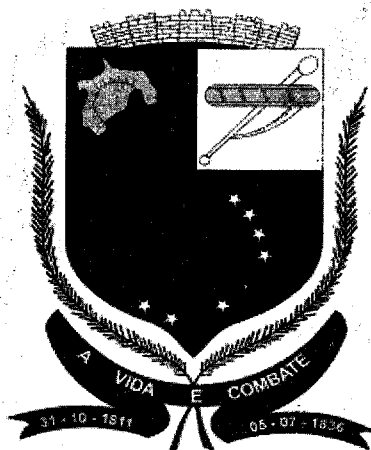




PROCESSO

Nº 3280

DATA 15 | 08 | 2023

NOME: Coordenação Administrativa

IADUM

ASSUNTO: Solicitação do quinto termo aditivo de
prorrogação de prazo do termo de parceria celebra-
do entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Insti-
tuto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana
IADVH, destinado a atender a Rede Municipal de
Saúde de São João del-Rei - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. No.	01
PROC. No.	32.80
	2

OFICIO Nº 309/2023 - SMS

Em 15 de agosto de 2023.

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: Solicitação do quinto termo aditivo de prorrogação de prazo do termo de parceria celebrado entre a Secretaria Municipal de Caxias e o Instituto de Apoio do Desenvolvimento da Vida Humana – IADVH, destinado a atender a Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Solicito a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para abertura de processo do quarto termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato inicial do termo de parceria celebrado entre a Secretaria Municipal de Caxias e o Instituto de Apoio do Desenvolvimento da Vida Humana – IADVH, para a gestão de mão de obra médica complementar, em regime de plantão, com desempenho de atividades na Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, nos termos da legislação aplicável a matéria, que terá duração de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

Atenciosamente,


Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COBEN-MA 77609

Protocolo 32.80
15/08/23
Francisca Thais Carneiro Pinto
Agente de Serviços
Mat. 24860-1



TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

O presente aditamento de prorrogação de prazo, na prestação de serviços relacionados à gestão de mão de obra médica complementar e demais profissionais de níveis superiores, faz-se necessário para proporcionar a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Caxias – MA.

Como sabido, no que concerne a prorrogação de prazo, o mesmo está amparado pelo inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, que reza quanto à duração dos prazos podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos. Dessa forma, o presente aditamento encontrando-se legalmente amparado em condições de ser perfeitamente formalizado.

Dito isto, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a possibilidade da realização do presente termo. Podendo-se inferir ainda, que para o aditamento de prorrogação de prazo contratual há de se levar em conta as vantagens para a administração pública, no sentido de não gerar problemas na saúde da população, caso a não oferta ocorra.

Neste caso, é inquestionável saber que tal aditamento contratual evitará maneira geral a paralização dos serviços, assim como, ser economicamente factível e proficiente para a administração pública municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar nossos imensos protestos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
CORE/CAK 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde



F.S. N.º	03
PROC. N.º	3280
	8

Ofício N° 334/2023- IADVH

São Luís - MA, 14 de agosto de 2023

À Prefeitura Municipal de Caxias - MA
A/C Sra. Secretária Municipal Mônica Gomes

Prezada Senhora,

O Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana - IADVH, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida dos Holandeses, 1, Edifício Biadene Home Office, Pavimento 9º - Ponta do Farol - CEP. 65.077 - 635 - São Luís - MA, representado por seu Presidente o Sr. **Geová Fernando Santos**, vem informar que tendo em vista que o Termo de Parceria, referente ao Chamamento Público n° 005/2019 - Processo Administrativo n° 2301/2019, firmado entre este IADVH e essa Prefeitura Municipal, vencerá dia 23 de setembro de 2023, e se a Secretaria Municipal de Saúde, tem interesse na renovação do mesmo, e que nos seja informado, uma vez que este IADVH, mantém o seu interesse na renovação, mantendo todas as condições, ora pactuadas, em razão dos serviços estarem sendo executados de forma regular e também terem produzidos seus efeitos desejados.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente,

GEOVA FERNANDO Assinado digitalmente
SANTOS:767444503 por GEOVA FERNANDO
87 SANTOS:76744450387

GEOVÁ FERNANDO DOS SANTOS
Presidente do IADVH
RG. N° 29014194-0- SESP/MA
CPF: 767.444.503-87



FLS. N.º	04
PROC. N.º	3280
	8

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 105041/23

Data da Certidão: 10/05/2023 09:24:43

**CPF/CNPJ 21843341000107 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/09/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/07/2023 10:51:34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.843.341/0001-07
Certidão nº: 33222912/2023
Expedição: 07/07/2023, às 10:51:02
Validade: 03/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.843.341/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

F.S. No	06
PROC. No	3280
	F



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
CNPJ: 21.843.341/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:34 do dia 07/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2024.

Código de controle da certidão: **CA2E.4E18.2B84.E6B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS. N.º	07
PROC. N.º	3280
	6

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 032974/23

Data da Certidão: 10/05/2023 09:24:09

CPF/CNPJ CONSULTADO: 21843341000107

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/09/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/07/2023 10:52:12



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008159452023

Validade: 07/12/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 21.843.341/0001-07	Inscrição Municipal: 98221274
Razão Social: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
866070000 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 1	Complemento: COND BIADENE H. OFFICE/;SALA O COM. PAV. 9/;GARAGE 33 34 35 36;
Bairro: PONTA DO FAROL	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65077635

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 09 de agosto de 2023 às 15:16, sob o código de autenticidade nº D986D620D9A649AD0AC2528614DC3191.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

FLS. N.º 08
PROC. N.º 3280

CERTIFICADO

102023009216012



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.843.341/0001-07
Razão Social: INSTITUTO DE APOIO AO DESENV DA VIDA HUMANA
Endereço: AV DOS HOLANDESES 1 / PONTA DO FAROL / SAO LUIS / MA / 65077-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072409435617024417

Informação obtida em 10/08/2023 11:54:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FLS 12

Index

180647

3137

[illegible]

Run: Marlin-Pak, #1771, Berlin, CA 947, 08/23/92 00001-00
GUP: 60000-00 - 7000, 000001-0000
Circles - 0/0

1000 # 01
 1000 # 373/

[illegible]

1990

[illegible]

800-441-7244 • www.4mat.com

1990

CCL
PLS 14

FILE NO.
 PROJ. NO.

1) **Valorização** – representa o grau de valorização do ativo, sendo a diferença percentual de proteção oferecida pelo seguro em relação ao valor de mercado do ativo. É calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valorização} = \frac{\text{Valor de mercado do ativo} - \text{Valor de mercado do ativo com o seguro}}{\text{Valor de mercado do ativo}} \times 100$$

do qual se obtém o grau de valorização do ativo. Quando o grau de valorização for maior que zero, o ativo é considerado seguro, caso contrário, não é considerado seguro.

Form Number: FD-1577 (Rev. 04-01-00) (5-2000) 5010001-00
GSA GEN. REG. NO. 27

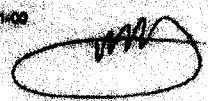
1954

PROG. Nº 3931
7

...que não altera...

...de acordo com o contrato...

...em desacordo com o solicitado...



3

CCL	
FLS.	17

FLS. N°	10
PROG. N°	3177
/	

FILE NAME: 11/17/2000 14:00:00
DEPT: 11/17/2000 14:00:00
CCL - MA

... ..

Endereço: Rua Municipal de Saúde Inscrição nº 0000000-0000000, s/nº, bairro Ilha Faustino; Centro, CEP 86000-000, Fone: 0xx(41) 3333-3333

[illegible]

de 1994, a fim de garantir o pleno exercício do direito público e demais direitos fundamentais dos cidadãos, bem como a preservação da ordem pública e condições

[illegible]

1. O valor total a ser pago pelo devedor, considerando o prazo global, passará de R\$ 24.290.400,00 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil e quatrocentos reais), para R\$ 26.314.600,00 (Vinte e seis milhões, trezentos e quinze mil e seiscentos reais).

As despesas com pessoal do presente anexo correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município de Caxias – MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 02.17.10.302.0055/2314.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ass.	73
Page	4519
	P

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Assessoria Técnica de Terceiros - Reseoa

Assessoria Técnica de Terceiros - Reseoa - 16.615 provenientes

Assessoria Técnica de Terceiros - Reseoa - 16.615 provenientes

Assessoria Técnica de Terceiros - Reseoa - 16.615 provenientes

CCL
AL 10/10/80

CCL
AL 10/10/80

SECRETARIA DE SAUDE
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

CONTRATO
DE PRECATORIO
DE PRECATORIO

PRECATORIO
DE PRECATORIO

PRECATORIO
DE PRECATORIO

PRECATORIO
DE PRECATORIO

PRECATORIO
DE PRECATORIO

PRECATORIO
DE PRECATORIO

PRECATORIO
DE PRECATORIO

PRECATORIO
DE PRECATORIO

BRASIL - RJ, 10/10/80

[Signature]
SECRETARIA DE SAUDE
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

[Signature]
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA VIDA HUMANA - IADVH
Sr. Geovani Fernando Santos

Rua 1ª de Agosto, nº 667 - A / Centro, CNPJ nº 08.239.481/0001-00
Rio de Janeiro - RJ
Cidade - RJ

CCL
FLS. 21

CCL
FLS. 21

**CONSEJO DE LA CIUDAD DE LAS
 ARTES Y DE LAS INDUSTRIAS
 DE LA CIUDAD DE LAS ARTES
 Y DE LAS INDUSTRIAS DE LA CIUDAD DE LAS ARTES Y DE LAS INDUSTRIAS**

Endereço: Rua Manoel de Araújo, nº 100, Jd. Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-61, Fone: (11) 5082-1000, Centro, Jd. Municipal de Saúde, São Paulo, SP, CEP 05303-900, e-mail: atendimento@atendimento.mpsp.org.br

1. 1744MB1, post-1990
 2. 1744MB1, post-1990
 3. 1744MB1, post-1990
 4. 1744MB1, post-1990
 5. 1744MB1, post-1990
 6. 1744MB1, post-1990
 7. 1744MB1, post-1990
 8. 1744MB1, post-1990
 9. 1744MB1, post-1990
 10. 1744MB1, post-1990
 11. 1744MB1, post-1990
 12. 1744MB1, post-1990
 13. 1744MB1, post-1990
 14. 1744MB1, post-1990
 15. 1744MB1, post-1990
 16. 1744MB1, post-1990
 17. 1744MB1, post-1990
 18. 1744MB1, post-1990
 19. 1744MB1, post-1990
 20. 1744MB1, post-1990
 21. 1744MB1, post-1990
 22. 1744MB1, post-1990
 23. 1744MB1, post-1990
 24. 1744MB1, post-1990
 25. 1744MB1, post-1990
 26. 1744MB1, post-1990
 27. 1744MB1, post-1990
 28. 1744MB1, post-1990
 29. 1744MB1, post-1990
 30. 1744MB1, post-1990
 31. 1744MB1, post-1990
 32. 1744MB1, post-1990
 33. 1744MB1, post-1990
 34. 1744MB1, post-1990
 35. 1744MB1, post-1990
 36. 1744MB1, post-1990
 37. 1744MB1, post-1990
 38. 1744MB1, post-1990
 39. 1744MB1, post-1990
 40. 1744MB1, post-1990
 41. 1744MB1, post-1990
 42. 1744MB1, post-1990
 43. 1744MB1, post-1990
 44. 1744MB1, post-1990
 45. 1744MB1, post-1990
 46. 1744MB1, post-1990
 47. 1744MB1, post-1990
 48. 1744MB1, post-1990
 49. 1744MB1, post-1990
 50. 1744MB1, post-1990
 51. 1744MB1, post-1990
 52. 1744MB1, post-1990
 53. 1744MB1, post-1990
 54. 1744MB1, post-1990
 55. 1744MB1, post-1990
 56. 1744MB1, post-1990
 57. 1744MB1, post-1990
 58. 1744MB1, post-1990
 59. 1744MB1, post-1990
 60. 1744MB1, post-1990
 61. 1744MB1, post-1990
 62. 1744MB1, post-1990
 63. 1744MB1, post-1990
 64. 1744MB1, post-1990
 65. 1744MB1, post-1990
 66. 1744MB1, post-1990
 67. 1744MB1, post-1990
 68. 1744MB1, post-1990
 69. 1744MB1, post-1990
 70. 1744MB1, post-1990
 71. 1744MB1, post-1990
 72. 1744MB1, post-1990
 73. 1744MB1, post-1990
 74. 1744MB1, post-1990
 75. 1744MB1, post-1990
 76. 1744MB1, post-1990
 77. 1744MB1, post-1990
 78. 1744MB1, post-1990
 79. 1744MB1, post-1990
 80. 1744MB1, post-1990
 81. 1744MB1, post-1990
 82. 1744MB1, post-1990
 83. 1744MB1, post-1990
 84. 1744MB1, post-1990
 85. 1744MB1, post-1990
 86. 1744MB1, post-1990
 87. 1744MB1, post-1990
 88. 1744MB1, post-1990
 89. 1744MB1, post-1990
 90. 1744MB1, post-1990
 91. 1744MB1, post-1990
 92. 1744MB1, post-1990
 93. 1744MB1, post-1990
 94. 1744MB1, post-1990
 95. 1744MB1, post-1990
 96. 1744MB1, post-1990
 97. 1744MB1, post-1990
 98. 1744MB1, post-1990
 99. 1744MB1, post-1990
 100. 1744MB1, post-1990

... para o trabalho no setor público e demais atividades, bem como para a melhoria das condições;

1. O prazo de validade da presente Clausula Salva é de 12 (doze) meses.

[illegible]

Por estar em locais e centralizadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Houston Criminal Justice Center
 Search and Seizure Unit
 Houston, Texas 77002
 713-251-1000

Caxias - MA, em 25 de Agosto de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes

GEOVA FERNANDO SANTOS:76744450387 Assinado de forma digital por GEOVA FERNANDO SANTOS:76744450387

**INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA VIDA HUMANA - IADVH
Sr. Geová Fernando Santos**

Rua 1º de Agosto, nº 567 - A / Centro, CNPI-Nº. 09.239.491/0001-00
Ed. Isabel Faustino - Pona: (99)3421-6089
Caxias - MA

THE 1992

1990

DE ACORDO COM O INSTITUTO DE APOIO AO
TRABALHO JURÍDICO DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS

FORA DO CONTRATO INICIAL.

[illegible]

_____, 21 de Agosto de 2021. Dr. _____

1488/2022
 14 de Junho de 2022

1. O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, por meio do Conselho Municipal de Saúde inscrito no CNPJ nº 06.940.888/0001-90, e o Conselho Municipal de Saúde de São Carlos, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-90, resolvem, em 17 de maio de 2024, no Poder Judiciário, Câmara Municipal de São Carlos, Estado de São Paulo, o seguinte:

[illegible]

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM CONCORRER PARA O CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP

10. **Other information:** _____

13. O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses.

03 (três) vias do presente Contrato, assinadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em

Município de Melo Souza - MA, em 25 de Agosto de 2022
Secretaria Municipal de Saúde
 Decreto 271/2021
 Nº 15.154-1/2021
 Nº 15.154-1/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes

**INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA VIDA HUMANA - IADVH
Sr. Geová Fernando Santos**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CCL
FLS. 25
4

Fis. Nº
Proc. Nº 3280
Rubrica

A.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

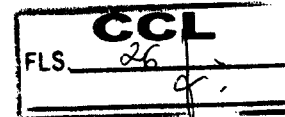
PARA PROVIDENCIAR

Francisca Thais Carneiro Pinto
Agente de Serviços
Mat. 24860-1

CAXIAS-MA 15/08/23



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 3280/2023 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 16 de agosto de 2023.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria de Saúde
27/1/2021
SABEN-MA
Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2023

Page 1



COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 3280 / 2023.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, UPA, CER E CEAMI

Dotação: 10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo R\$: 2.859.414,49

Fonte de Recurso: 00 600

Caxias-MA, 16/08/2023


Divanildo da Silva Alves
CPF 350.793.763-04
CONTADOR - CRC-PI 618310-4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2023

Page 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 3280 / 2023.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: Contratação de Empresa Terceirizada e OSCIP

Dotação: 10.302.0056.2137.0000 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo R\$: 8.218.323,00

Fonte de Recurso: 00 600

Caxias-MA, 16/08/2023


Divanildo da Silva Alves
CPF 350.753.783-04
CONTADOR - CRC-PI 61810-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 3280/2023

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Central de Licitação
Município de Caxias – MA

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o artigo 65 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de celebrar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 16 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
CAXIAS-MA 77609


Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

CONSULENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3280/2023 - SMS

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE. TERMO DE PARCERIA. ADITIVO DE PRAZO. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise em 17 de agosto de 2023, no sentido de opinar acerca da possibilidade de prorrogação de prazo do **TERMO DE PARCERIA**, celebrado com o **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA (IADVH)**, que tem por objeto a prestação de serviços de gestão de mão de obra médica complementar, em regime de plantão, com desempenho de atividades no Município de Caxias - MA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da prorrogação do presente termo aditivo de prazo do **TERMO DE PARCERIA**, "para proporcionar a continuidade e a ampliação dos serviços essenciais ao Município de Caxias – MA. [...] Neste caso, é inquestionável saber que tal aditamento contratual evitará maneira geral a paralização dos serviços, ser economicamente factível e proficiente para a administração pública municipal." (sic)

Além da justificativa, a empresa reafirmou seu compromisso pela renovação nas mesmas condições pactuadas, apresentando, portanto, vantajosidade econômica da prorrogação contratual, sendo o referido aditamento pautado no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade de continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo econômico para a administração

deste município, conforme já mencionado, este prolongamento do contrato teria duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura, de acordo com o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**, constante no Termo Inicial, bem como nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:*

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[omissis]

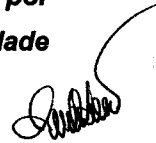
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[omissis]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios

Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, *in litteris*:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da

própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se por último que, todas as cláusulas referentes ao Termo de Parceria indicado, deverão permanecer inalteradas.

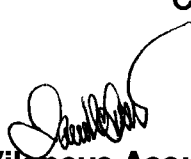
De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de prorrogação da vigência do referido **TERMO DE PARCERIA**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, formalizado por meio de termo aditivo, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada e a recomendação feita pela Lei Complementar nº 101/2000.

Este é o parecer **OPINATIVO**, que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 18 de agosto de 2023.


Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica - CCL
OAB/MA 19.743



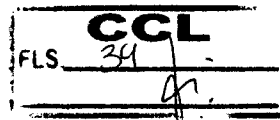
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3280/2023

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA



5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas 023, Centro de Cultura José Sarney, Caxias-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Mônica Cristina Melo Santos Gomes**, portadora do CPF nº. **978.475.264-68**, e;

CONTRATADA: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº **21.843.341/0001-07**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08000.039595/2018-32 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de nº 7342683, neste ato representado pelo Sr. Geová Fernando Santos, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: contador, CPF nº 767.444.503-87 e RG nº 29014194-0, residente e domiciliado na Rua do Aririzal – Quadra 04 – Casa 02 – Condomínio Itália, São Luís – MA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Sétima do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 25 de Agosto de 2023.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2241
COREN-MA 77609

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes

INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA VIDA HUMANA - IADVH
Sr. Geová Fernando Santos

Avenida Getúlio Vargas 023, Centro de Cultura José Sarney,
Caxias-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3280/2023

ADITIVO DE VIGÊNCIA

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 09.239.491/0001-00, SITUADA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 23, CENTRO, CENTRO DE CULTURA JOSÉ SARNEY, CAXIAS- MA, E A EMPRESA INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.843.341/0001-07.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBETO ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL.
O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-A NO TÉRMINO DO CONTRATO INICIAL E TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VIGÊNCIA: INICIO: 25/08/2023 - TÉRMINO: 25/08/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.17.10.302.0056.2314.0000	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
- 02.17.10.302.0056.2137.0000	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

SIGNATARIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E O SR. GEOVA FERNANDO SANTOS, PORTADORA DO – CPF Nº 767.444.503-87, REPRESENTANTE DA EMPRESA INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH. CAXIAS - MA, 25/08/2023..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.17.10.302.0056.2314.0000	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
- 02.17.10.302.0056.2137.0000	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

SIGNATARIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E O SR. GEOVA FERNANDO SANTOS, PORTADORA DO – CPF Nº 767.444.503-87, REPRESENTANTE DA EMPRESA INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH. CAXIAS - MA, 25/08/2023..